



7705320



08016.017545/2018-25



## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE ADESÃO

*Termo de Adesão nº 15/2018 que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Distrito Federal, por meio do Fundo Penitenciário, visando à execução dos programas de melhorias de modernização do sistema penitenciário nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos na modalidade fundo a fundo.*

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR-GERAL** o Senhor **TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 00766955330, expedida pelo DETRAN/MG, e do CPF n.º 02922466680, com competência estabelecida na Portaria n.º 5, de 4 de janeiro de 2018 e Regimento Interno do Depen Portaria Ministerial n.º 199, de 9 de novembro de 2018, e o **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o n.º 10.407.402/0001-69, doravante denominado **BENEFICIÁRIO** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, o Senhor **ALESSANDRO MORETTI**, domiciliado à SAM, Bloco A, Edifício Sede da SSP – Brasília/DF – CEP 70.620-000, portador da Carteira de Identidade n.º 21.995.886, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 169.732.178-00, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, Portaria MJSP n.º 72, de 18 de janeiro de 2017, Portaria Depen n.º 128, de 03 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo ainda o **BENEFICIÁRIO** o compromisso de executar fielmente o **PLANO DE APLICAÇÃO** por ele apresentado e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**;
2. Repassar ao **BENEFICIÁRIO** os recursos financeiros correspondentes aos percentuais previsto na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, em parcela única, por meio de transferência bancária a conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
3. Examinar e aprovar o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**;
4. Acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** por meio de relatórios semestrais, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
5. Analisar os relatórios semestrais e anual de gestão apresentados pelos **BENEFICIÁRIOS** referentes aos recursos do FUNPEN repassados de forma obrigatória e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados a realização das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo DEPEN, para fins de acompanhamento;
7. Dar ciência ao **BENEFICIÁRIO** sobre qualquer situação de irregularidade relativa a execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma obrigatória, assim como a qualquer outro órgão de controle federal ou estadual;
8. Acompanhar e atestar a execução do plano de aplicação, assim como verificar a regular aplicação dos recursos.

### II – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

1. Atentar para as disposições da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LDO), da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Ministerial que disciplina as regras de repasse dos recursos do FUNPEN aos entes da Federação;
2. Apresentar, no prazo previsto pelo **CONCEDENTE**, o **PLANO DE APLICAÇÃO** com as ações pactuadas e que se destinam a alcançar as metas de execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos de forma obrigatória;
3. Manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** nas contas bancárias especificadas do **TERMO DE ADESÃO**, até o momento dos respectivos pagamentos, os quais devem ser feitos por meio de transferência com a identificação do beneficiário do pagamento;
4. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;
5. Facilitar o acompanhamento da execução dos recursos recebidos, pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e referentes as ações realizadas para o atingimento das metas pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, assim como aos seus locais de execução;

7. Apresentar relatório semestral e anual de gestão, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na portaria que regula o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN;
8. Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO**;
9. Acompanhar a execução dos recursos advindos deste **TERMO DE ADESÃO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
10. Instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
11. Dar publicidade do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, assim como da execução dos recursos recebidos;
12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. Restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória;
14. Encaminhar relatórios semestrais com informações que comprovam a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, na forma determinada pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória, assim como determinado pela Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994;
15. Absorver, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;
16. Absorver, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
17. Realizar as escoltas de presos vinculados a processos e/ou procedimentos da Justiça Estadual e da Justiça Federal, depois de inseridos no sistema penitenciário estadual, para participarem de audiências de custódia ou de instrução em fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como para atendimento médico e quaisquer outras escoltas que se façam necessárias;
18. Receber, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, presos que ingressaram no Sistema Penitenciário Federal, quando houver decorrido o prazo de permanência, conforme o Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009;
19. Fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, se for o caso;
20. Fornecer dados no Sistema Nacional de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, que deverá conter no mínimo 85% dos formulários de informações penitenciárias referente ao ciclo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos previstos neste **TERMO DE ADESÃO** serão devidamente repassados em conformidade com as disposições e percentuais contidos na Lei Complementar n.º 79/1994.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os valores transferidos de forma obrigatória pelo **CONCEDENTE** serão devidamente depositados nas contas bancárias específicas indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumental, devendo ser utilizados exclusivamente nas ações e programas previstos no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO**, repassados em parcela única pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, Agência n.º **4200-5**, na conta relacionada abaixo:

Conta n.º 6928-0 – Modernização-Capital.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado, desde que haja prévia anuência do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL**

O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a apresentar o Relatório Anual de Gestão com informações e documentações que visem demonstrar o alcance das finalidades nos programas instituídos, bem como a execução dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, incluindo os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, além do previsto na Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** com **60 dias após o término** do exercício financeiro, observando-se o contido na Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994 e do contido na portaria ministerial que regulou o referido repasse.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do **BENEFICIÁRIO**, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o **CONCEDENTE** adotará as providências para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Sexta deste Termo, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando do encerramento do presente **TERMO DE ADESÃO**, o **BENEFICIÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher ao **FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) Quando não for atingido os objetivos do **PLANO DE APLICAÇÃO**, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;
  - b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;
  - b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** corresponde ao prazo estipulado na portaria ministerial que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme art.3ºA, §5º da Lei Complementar 79, de 07 de janeiro de 1994.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Mediante justificativa, o **BENEFICIÁRIO**, poderá solicitar reformulação do **PLANO DE APLICAÇÃO** até **60 dias após o efetivo repasse**, sendo o pedido previamente apreciado pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE ADESÃO** serão de propriedade do **BENEFICIÁRIO**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Findo o **TERMO DE ADESÃO**, a titularidade dos bens remanescentes é do **BENEFICIÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **TERMO DE ADESÃO** não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

<b>TÁCIO MUZZI</b> Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	<b>ALESSANDRO MORETTI</b> Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Moretti, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 16:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 21/12/2018, às 17:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7705320** e o código CRC **A7476CBF**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.